

ANEXO 6.1(ix)(a)

PRINCÍPIOS E PARÂMETROS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

(“*Term Sheet*”)

Este *Term Sheet* define os princípios e parâmetros que deverão nortear a negociação e celebração do Contrato de Fornecimento de Capacidade de Transmissão de Sinais de Telecomunicações entre a Vendedora e/ou uma de suas Afiliadas (“Oi/Afiliada”) e cada SPE Móvel (“Contrato de Capacidade”), nos termos da Cláusula **6.1(ix)(a)** do Contrato (conforme abaixo definido).

Este *Term Sheet* é parte integrante do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre as Partes (“Contrato”) e seu objeto deve ser compreendido como parte das operações previstas no Contrato de Compra e Venda.

Na hipótese de implementação do Plano de Segregação e Divisão até a Data de Fechamento, a Oi se compromete a celebrar um Contrato de Capacidade com cada SPE Móvel resultante do Plano de Segregação e Divisão, sendo certo que os Contratos de Capacidade das SPEs Móveis em conjunto deverão refletir as condições previstas neste *Term Sheet*. Para fins de clareza, os Compradores poderão, a seu exclusivo critério, separar os termos, condições e as obrigações contidas no presente *Term Sheet* entre os Contratos de Capacidade que serão celebrados com as SPEs Móveis, desde que os termos e as condições desses instrumentos somados resultem nos mesmos termos e condições do presente *Term Sheet*.

A menos que de outra forma expressamente previsto neste *Term Sheet*, os termos em letras iniciais maiúsculas aqui previstos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

1. Objeto

O Contrato de Capacidade terá por objeto a prestação, pela Oi/Afiliada à SPE Móvel, durante o Prazo, dos serviços de fornecimento de circuitos / *links* de capacidade de transmissão de sinais de telecomunicações (“Capacidade de Transmissão”), de forma a propiciar à SPE Móvel a utilização da Capacidade de Transmissão por si própria e para ofertar serviços suportados pela rede de transmissão da Oi/Afiliada para terceiros (“Serviços”). Os Serviços deverão ser prestados a partir do Fechamento, na medida em que a SPE Móvel os demandar, conforme seja necessário para dar continuidade à operação do negócio compreendido pela UPI Ativos Móveis a partir da Data de Fechamento.

O Contrato de Capacidade incluirá uma descrição detalhada dos serviços que serão fornecidos nos termos e condições ali definidos e será regido pela regulamentação setorial, naquilo em que couber.

A descrição de tais serviços deve ser desenvolvida usando por referência e de forma consistente com a descrição dos Serviços.

2. Perímetro e Capacidade de Transmissão

O perímetro dos Serviços deverá compreender, no mínimo, 22.462 *links backhaul* (IP e TDM) para 14.173 *sites* e 2.033 *links* internos e de interconexão, com uma Capacidade de Transmissão agregada de, no mínimo, 3,8 *terabits* por segundo (Tbps), conforme inventário que será anexado ao Contrato de Capacidade.

A Capacidade de Transmissão contratada deverá ser equivalente à Capacidade de Transmissão instalada que esteja sendo operada pela Oi/Afiliada na Data de Fechamento que deverá ser de, no mínimo, 3,8 *terabits* por segundo (Tbps).

As partes deverão manter o perímetro e a capacidade de transmissão dos Serviços conforme definidos neste item durante toda a vigência do Contrato de Capacidade, exceto se outra forma por elas acordado.

As reduções de Capacidade de Transmissão acordadas, não incorrerão em penalidade adicionais do que somente o pagamento pró rata dos dias para execução do cancelamento, não excedendo a 30 dias.

3. Negociação e Alteração

A negociação do Contrato de Capacidade se dará individualmente com cada SPE a partir da data de assinatura do Contrato, no âmbito do Comitê de Monitoramento de Migração, e deverá ser conduzida de boa-fé, refletindo os princípios e parâmetros estabelecidos neste *Term Sheet*, e deverá ser concluída de forma satisfatória às Partes.

O Contrato de Capacidade não poderá ser modificado ou rescindido sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

A qualquer momento após a data da sua assinatura, o Contrato de Capacidade poderá ser cedido pela SPE Móvel para outras sociedades Afiliadas do[s] Comprador[es] sem a necessidade de anuência, consentimento ou aprovação da Oi.

4. Valor e Forma de Remuneração da Oi

Observados os parâmetros descritos no item 2 acima, os valores nominais para pagamento mínimo pela SPE Móvel para a Oi/Afiliada pela prestação dos Serviços serão os seguintes:

1º ao 3º ano: O valor anual será de **R\$ 180.000.000,00**, reajustado anualmente pela variação do IST a contar da data de assinatura do Contrato de Capacidade, a ser pago a cada ano em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

4° e 5° ano: Manutenção de 41% da Capacidade de Transmissão originalmente contratada, equivalente a um valor anual de **R\$ 73.800.000**, cujo valor será reajustado anualmente pela variação do IST a contar da data de assinatura do Contrato de Capacidade, a ser pago 12 a cada ano em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas; e

6° ao 10° ano: Manutenção de 27% da Capacidade de Transmissão originalmente contratada, equivalente a um valor anual de **R\$ 48.600.000**, cujo valor será reajustado anualmente pela variação do IST a contar da data de assinatura do Contrato de Capacidade, a ser pago a cada ano em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Os montantes anual e mensal correspondem ao valor mínimo pela prestação dos Serviços, ainda que a eventual redução do número de links e/ou da capacidade total seja maior que aquela prevista nos períodos acima.

Caso a SPE Móvel utilize mais do que 41% da Capacidade de Transmissão originalmente contratada entre o 4° e 5° ano, ou mais do que 27% da Capacidade de Transmissão originalmente contratada entre o 6° e 10° ano, a SPE Móvel deverá pagar um valor mensal por cada link adicional remanescente, negociado de boa-fé entre as Partes, até o término desta utilização, conforme estabelecido no Contrato de Capacidade. Caso seja uma transmissão via satélite, o novo preço dar-se-á mediante acordo entre as Partes.

Novos acréscimos ou remanejamento de links e/ou *upgrades* na Capacidade de Transmissão, não restritos apenas ao atendimento de Serviços Móveis, deverão ser objeto de negociação de boa-fé entre as Partes, de acordo com as práticas de mercado. Em qualquer hipótese, o valor correspondente à Capacidade de Transmissão vigente deverá continuar sendo considerado para fins de composição do pagamento estabelecido nesta cláusula, devendo ser adicionado a tal pagamento o valor decorrente do *upgrade* que supere a Capacidade de Transmissão então vigente.

O valor para a alteração da ponta A dos links e/ou Capacidade de Transmissão deverá ser negociado de boa-fé e estabelecido no Contrato de Capacidade, de acordo com as práticas de mercado.

Qualquer despesa relacionada à manutenção, instalação ou funcionamento dos equipamentos da Oi (por exemplo, taxas de instalação de antenas nas torres de transmissão, aluguel de espaço em torres, ou energia consumida), assim como outros custos e

despesas incorridos para a prestação dos Serviços, será de responsabilidade exclusiva da Oi/Afiliada.

Todos os valores a serem pagos pelos Serviços serão líquidos de Tributos. Os Tributos deverão ser recolhidos pelo respectivo contribuinte, na forma da Legislação.

5. Obrigações das Partes

A Oi/Afiliada deverá, durante todo o Prazo de prestação dos Serviços (sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades que venham a ser atribuídas às Partes no Contrato de Capacidade):

(a) responsabilizar-se pela implantação, atualização tecnológica e manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento da Capacidade de Transmissão ora contratada;

(b) manter os equipamentos de sua propriedade, utilizados na prestação do Serviço, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, assim como em conformidade com os critérios e especificações acordados no Contrato de Capacidade e com as práticas de mercado usualmente adotadas por operadoras de telecomunicação sem fio no Brasil; e

(c) prover a Capacidade de Transmissão contratada com preservação, no mínimo, nos mesmos parâmetros de nível de serviço (SLAs) existentes nos contratos de fornecimento de capacidade de transmissão de sinais de telecomunicações vigentes na data de assinatura do Contrato entre a Oi/Afiliadas e o[s] Comprador[es], além de parâmetros de qualidade compatíveis com os exigidos pela regulamentação aplicável.

A SPE Móvel deverá, durante todo o Prazo de prestação dos Serviços (sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades que venham a ser atribuídas às Partes no Contrato de Capacidade):

(a) fazer uso da Capacidade de Transmissão ora contratada consoante os termos do Contrato de Capacidade;

(b) permitir o acesso de funcionários e/ou empregados terceirizados da Oi/Afiliada, devidamente identificados, às suas dependências onde seus equipamentos estiverem instalados, quando razoavelmente necessário e mediante prévia solicitação da Oi/Afiliada nesse sentido; e

(c) pagar de forma integral e tempestiva a remuneração referente à Capacidade de Transmissão contratada.

6. Níveis de Serviços e Descumprimento

A Oi/Afiliada prestará todos os Serviços de forma diligente e por meio de pessoal com o treinamento e capacidades adequados, e cumprindo a Legislação.

O Contrato de Capacidade deverá prever, no mínimo, os mesmos parâmetros de nível de serviço (SLAs) existentes, praticados pela Oi/Afiliada nos contratos de fornecimento de capacidade de transmissão de sinais de telecomunicações atualmente vigentes entre a Oi/Afiliada e o[s] Comprador[es], além de parâmetros de qualidade compatíveis com os exigidos pela regulamentação aplicável (“Níveis de Serviço”).

Em caso de descumprimento dos Níveis de Serviço ou outros problemas na prestação dos Serviços, a Oi/Afiliada deverá remediar as falhas cometidas no menor prazo possível e responsabilizar-se conforme penalidades e obrigações a serem estabelecidas no Contrato de Capacidade. As Partes definirão no Contrato de Capacidade as penalidades adequadas para os casos de descumprimento de obrigações relevantes referentes à prestação dos Serviços, prevendo valores compatíveis com a importância destas obrigações para a SPE Móvel, com os mesmos parâmetros existentes nos contratos de fornecimento de capacidade de transmissão de sinais de telecomunicações atualmente vigentes entre a Oi/Afiliada e o[s] Comprador[es]. Caso a SPE Móvel verifique que o descumprimento dos Níveis de Serviço ou outros problemas ocorridos na prestação dos Serviços se devem a problemas não pontuais da Oi como, por exemplo, por falta de estrutura adequada, falta de recursos humanos ou materiais, indisponibilidade de pessoal com qualificação necessária, inadequação de metodologias ou processos, a SPE Móvel comunicará à Oi, que deverá envidar seus melhores esforços para sanar o problema apontado no menor prazo possível, de acordo com um plano a ser definido conjuntamente com a SPE Móvel.

Tendo em vista a importância dos Serviços para a SPE Móvel, o Contrato de Capacidade deverá prever remédios adequados para que a Oi/Afiliada execute suas obrigações com a qualidade, pontualidade, e os Níveis de Serviço acordados, sendo que, em caso de descumprimento, sejam aplicadas as penalidades e os danos e outros problemas sofridos pela SPE Móvel sejam reparados ou indenizados, nos termos do Contrato de Capacidade.

- 7. Prazos** O Contrato de Capacidade terá o prazo de vigência de 10 anos a partir de sua assinatura (“Prazo”).
- 8. Direito de Informação das Partes** A Oi/Afiliada deverá fornecer à SPE Móvel informações necessárias e suficientes para que esta possa receber os Serviços e verificar os SLA acordado. Cada Parte deverá fornecer a outra todas as informações que detenha e sejam necessárias ao Contrato de Capacidade.
- A SPE Móvel terá o direito de auditar, diretamente ou por meio de terceiros, as operações e documentos da Oi relacionados à prestação dos Serviços, para verificar ou confirmar o cumprimento das obrigações da Oi resultantes do Contrato de Capacidade.
- 9. Declarações e Garantias** O Contrato de Capacidade conterá declarações e garantias das partes típicas de operações da complexidade, valor e importância nele previstas, incluindo, sem limitação, acerca da constituição das Partes, autorização e validade dos contratos, consentimentos e aprovações, licenças, inexistência de violações, *compliance*, questões trabalhistas, fiscais e de previdência social, propriedade intelectual, software, tecnologia da informação, entre outras, as quais serão negociadas de boa-fé entre as Partes.
- Cada Comprador, observado o disposto no Plano de Segregação e Divisão, será garantidor solidário das obrigações assumidas no Contrato de Capacidade pela SPE Móvel sob sua responsabilidade e/ou controle, não havendo, em qualquer hipótese, solidariedade entre o[s] Comprador[es] ou entre a[s] SPE[s] Móvel.
- 10. Indenização** Uma parte deverá indenizar a outra por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Capacidade, limitada ao valor do Contrato de Capacidade.
- 11. Confidencialidade** As partes observarão, em relação à negociação e execução do Contrato, as obrigações de confidencialidade previstas no Contrato de Compra e Venda. O Contrato de Capacidade apresentará cláusulas de confidencialidade observando os padrões de mercado e o disposto no Contrato.
- 12. Despesas** Cada uma das Partes deverá arcar com as suas próprias despesas em relação às discussões e negociações do Contrato de Capacidade.